



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

Convênio

= LEI Nº 1.104/85 =

PILZIO NUNCIATTO DI LELLI, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual 684 de 30 de setembro de 1975, pelo prazo máximo de até 30 (trinta) anos para a execução dos serviços de incêndio, de busca e salvamento e de prevenção de acidentes, no município de Salto.

Artigo 2º - O município se obriga a autorizar o órgão competente do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar a pronunciar-se nos processos referentes à aprovação de projetos e concessão de alvarás para construção, reforma ou conservação de imóveis, os quais, excetuando-se os que se destinarem a residências unifamiliares, somente serão aprovados ou expedidos se verificada, pelo mesmo órgão, a fiel observância das normas técnicas de prevenção e segurança contra incêndio.

Parágrafo Único - A autorização de que trata este artigo é extensiva a vistoria para a concessão de alvará de "habite-se" e de funcionamento, bem assim a verificação da efetiva observância das normas técnicas.

Artigo 3º - O serviço de bombeiro local ficará integrado ao sistema estadual, administrados pelo Comando de Corpo de Bombeiros da Polícia Militar.

Artigo 4º - Para consecução dos objetivos da presente Lei, o Poder Executivo, através de Decreto, constituirá a "COMISSÃO PERMANENTE DE GERENCIAMENTO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS DE SALTO", formada por representantes dos Bancos, das Indústrias e do Comércio local.



Prefeitura Municipal de Salto

13.320 - SALTO - SP

= LEI Nº 1.104/85 =

Artigo 5º - Fica aberto um crédito especial na Contadoria Municipal no valor de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzeiros) .

Parágrafo Único - Os recursos para atender os encargos de que trata o presente artigo, serão os previstos pelo Inciso 2º, § primeiro, do Artigo 43 da lei Federal 4.320, de 17.03.1964.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

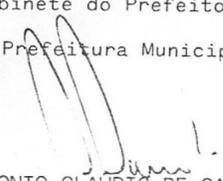
Prefeitura Municipal de Salto

em 24 de setembro de 1985


PILZIO NUNCIATTO DI LELLI

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito, publicada na Imprensa local e afixada na sede da Prefeitura Municipal de Salto.


ANTONIO CLAUDIO DE CAMARGO

Chefe de Gabinete